



## **PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

Instado a se manifestar nos autos da licitação realizada na modalidade de **Pregão Presencial**, registrado sob o nº. **001 / 2020**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**”, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos, em conformidade com os mandamentos legais expressos na Lei Federal nº. 10.520 / 2002, bem como com as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006, Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, Resoluções e outras normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Código de Defesa do Consumidor e com as Súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o parecer é pela aprovação dos mesmos, uma vez que estes se encontram em consonância com os dispositivos legais, estando regularmente constituídos.

Ressalvo que para todos os procedimentos seguintes deste processo de licitação devem ser fielmente observados e obedecidos os ditames legais pertinentes.

Assim, entendo não existirem vícios jurídico-formais que inviabilizem o regular processamento deste Certame, com fulcro nas minutas examinadas.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cravinhos - SP, 29 de julho de 2020.

**Luis Fernando Silveira Pereira**

**Advogado do Município de Cravinhos - SP**

**OAB/SP nº. 153.295**